

CARTILHA INSTITUCIONAL



CRCMG

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS



Cartilha institucional - 7ª edição

CRCMG - Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Produção: Diretorias, gerências e assessorias do CRCMG

Edição: Assessoria de Comunicação do CRCMG

Supervisão: Diretor Executivo Mário Rogério Marotta

Revisão: Délia Ribeiro Leite e Camila Matias von Randow

Projeto Gráfico e Diagramação: Phábrica de Produções
Alecsander Coelho, Daniela Bissiguini, Ércio Ribeiro, Marcelo Macedo,
Paulo Ciola e Kauê Rodrigues

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CARTILHA
INSTITUCIONAL

BELO HORIZONTE
2022



MISSÃO

Inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.

VISÃO

Ser reconhecido como uma entidade profissional participe no desenvolvimento sustentável do País e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público.

VALORES

Confiabilidade
Ética
Excelência
Transparência

POLÍTICA DA QUALIDADE

O CRCMG tem o compromisso de garantir a qualidade dos serviços de registro, fiscalização e educação continuada do profissional da contabilidade, assegurando a melhoria contínua do sistema de governança e *compliance*.

Objetivos da qualidade

- Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de registro, fiscalização e educação continuada;
- Fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil;
- Assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão;
- Fortalecer o conhecimento e as habilidades técnicas dos conselheiros e funcionários do CRCMG.



SUMÁRIO

O que é o Conselho Regional de Contabilidade?.....	8
A importância do CRCMG para a sociedade.....	12
Transparência pública.....	13
Por que se registrar?.....	14
Exame de Suficiência.....	16
Anuidade: exercício legal da profissão.....	17
O papel da fiscalização.....	19
Eleições: renovação do plenário.....	21
Desenvolvimento profissional.....	22
Meios de comunicação.....	25
Código de Ética Profissional do Contador.....	28

O QUE É

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE?

O CRCMG é uma autarquia, criada pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946, que tem por finalidade registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, fiscalizar o exercício da profissão contábil e desenvolver programas de educação continuada para os profissionais da contabilidade, por meio de cursos, treinamentos, palestras e eventos, visando garantir à sociedade que os trabalhos desenvolvidos por eles sejam realizados com ética, boa técnica e nos termos da legislação vigente.

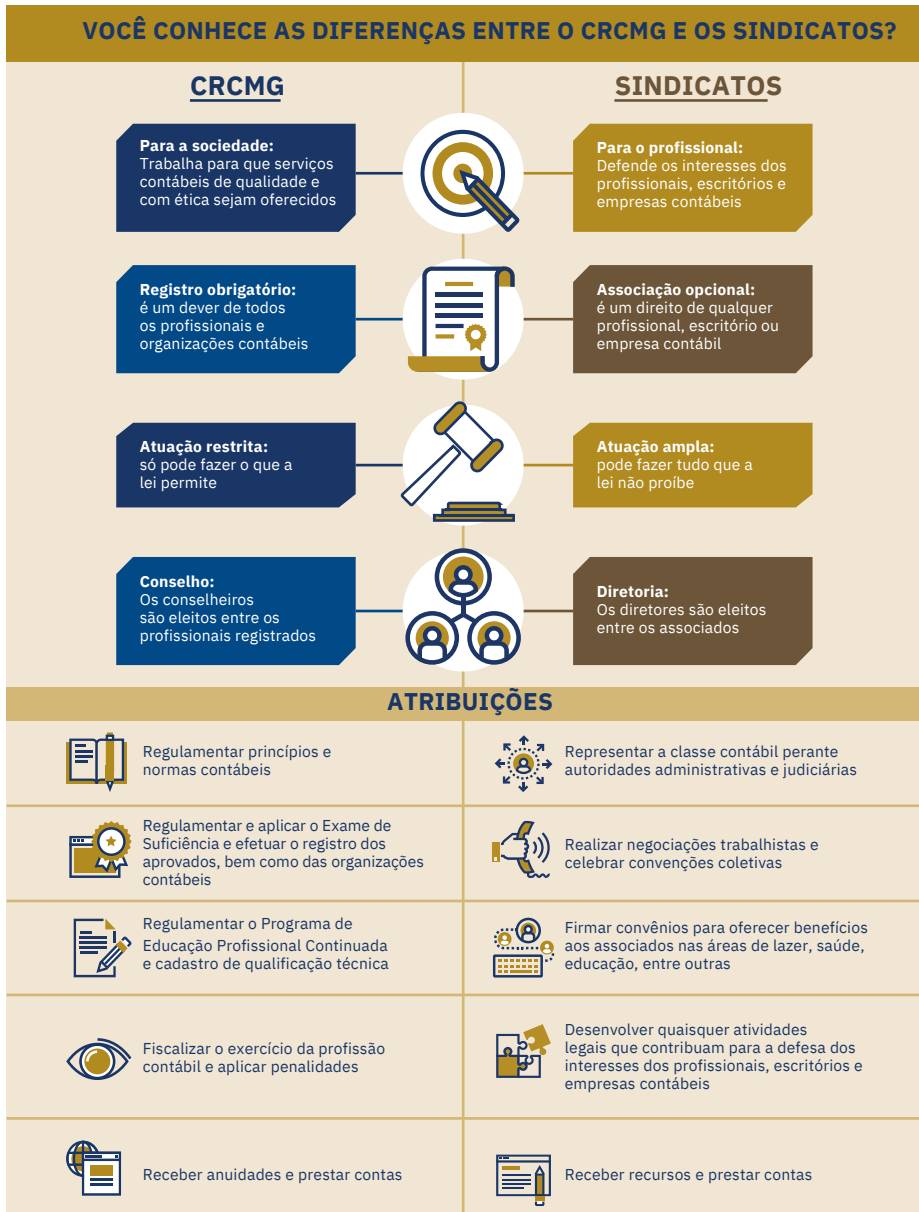
O CRCMG e os demais Conselhos Regionais de Contabilidade do país, juntamente com o Conselho Federal

de Contabilidade, integram o Sistema CFC/CRCs. O Plenário do CRCMG é composto por vinte e sete conselheiros efetivos, com igual número de conselheiros suplentes, eleitos segundo a legislação pertinente. Os mesmos conselheiros compõem, também, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina, para o julgamento dos processos oriundos da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina.

O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes de Administração e Planejamento, de Fiscalização, Ética e Disciplina, de Controle Interno e de Desenvolvimento Profissional. Já o Plenário é composto pelos membros do Conselho Diretor e, também, pelos membros das Câmaras de Administração e Planejamento, de Fiscalização, Ética e Disciplina, de Registro, de Controle Interno e de Desenvolvimento Profissional.



Diferenças entre Conselho e Sindicatos



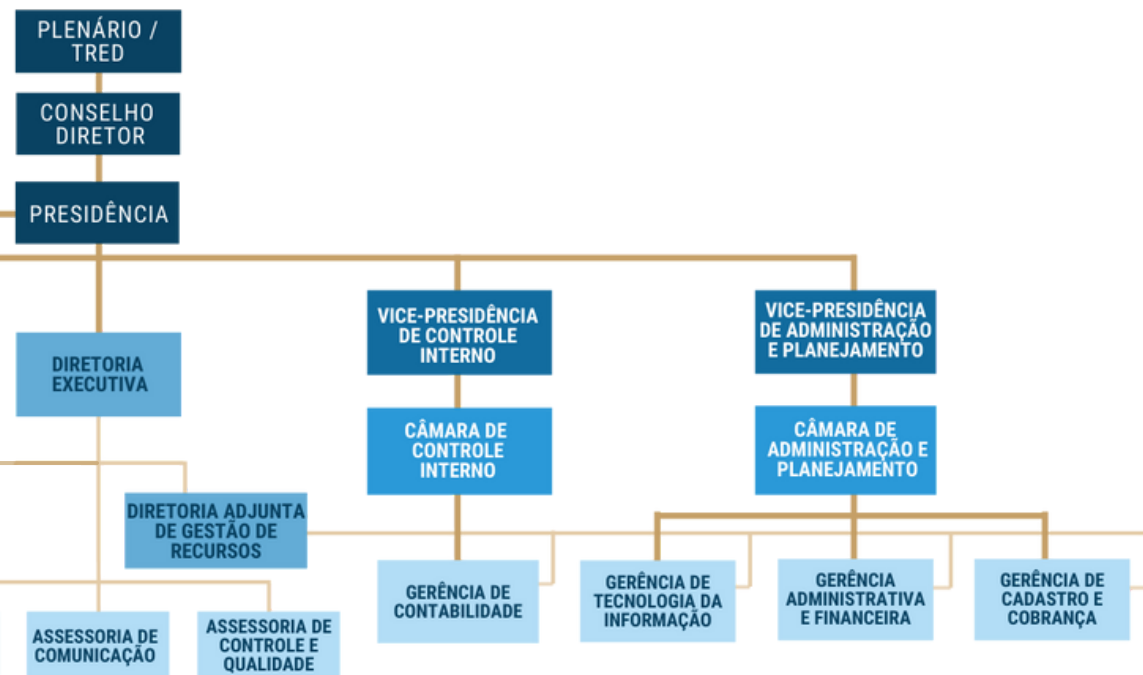
Elaborado pelo Grupo de Estudos Técnicos de Integração Sindical do CRCMG

Estrutura Organizacional



Aprovado pela Resolução CRCMG n.º 408/2019, alterado pelas Resoluções CRCMG n.ºs 419/2019 e 426/2020

“O CRCMG está presente no estado por meio dos delegados representantes. A relação dos delegados pode ser acessada no portal www.crcmg.org.br”



A IMPORTÂNCIA DO CRCMG PARA A SOCIEDADE

As informações contábeis constituem instrumento importante para a sociedade, e é dever do CRCMG assegurar que os profissionais encarregados de produzi-las sejam comprometidos com a ética e a moral. Dessa forma, o CRCMG tem um papel fundamental na defesa da sociedade, pois tem como objetivo coibir a prática ilegal da profissão contábil. Com isso, o Conselho ainda contribui para que os profissionais habilitados tenham um mercado de trabalho ético e promissor.

O CRCMG está presente em todo o estado por meio dos delegados representantes, que, além de cumprirem um papel de representação político-institucional, facilitam o contato com os profissionais que residem no interior. A relação dos delegados pode ser acessada no portal do CRCMG, www.crcmg.org.br.

“Mantenha seus dados cadastrais sempre atualizados no CRCMG.”



TRANSPARÊNCIA

PÚBLICA

A transparência é um dos pilares da administração pública contemporânea, além de ser requisito indispensável para que os cidadãos possam exercer de forma efetiva o controle social. Com esse princípio, o CRCMG criou importantes mecanismos para garantir o acesso dos profissionais da contabilidade e da sociedade às suas informações de gestão. A promoção da transparência pública é um importante passo para o fortalecimento da classe contábil e do país.

O CRCMG presta contas de toda sua gestão ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e ao Tribunal de Contas da União (TCU). Além disso, divulga, em seus meios de comunicação, os balancetes mensais e os balanços patrimoniais de exercícios encerrados, sendo estes também publicados em jornal oficial. Todas as informações podem ser acessadas, ainda, no portal do CRCMG, no banner “Portal da Transparência e Acesso à Informação”, no qual, entre outras informações administrativas e gerenciais, também ficam disponíveis os relatórios de gestão. Além da prestação de contas feita ao CFC e ao TCU, a gestão do CRCMG ainda passa por auditoria interna, que emite parecer sobre todos os atos praticados.

Controladoria Interna

Instituída pela Resolução CFC n.º 410/2019, a Controladoria Interna do CRCMG tem como missão coordenar e executar as ações de controle interno do Conselho, assegurando a legalidade, legitimidade, integridade, confiabilidade, adequação, eficiência e eficácia dos procedimentos, das práticas e das informações orçamentárias, contábeis, patrimoniais, administrativas, financeiras e operacionais da entidade.

Câmara de Controle Interno

A Câmara de Controle Interno do CRCMG é um órgão regimental e funciona como instrumento de controle de gestão, auxiliando no planejamento, controle e avaliação da execução orçamentária e financeira da entidade, em conformidade com as normas internas e a legislação pertinente. A câmara é encarregada de avaliar os relatórios de gestão, além dos balancetes mensais e balanços patrimoniais de exercícios encerrados e outras atividades inerentes à entidade.

“A legislação do Sistema CFC/CRCs define quais são as prerrogativas da profissão contábil, que só podem ser exercidas pelos profissionais registrados em CRC. Isso é uma reserva de mercado, ou seja, um direito exclusivo dos profissionais da contabilidade!”

POR QUE SE REGISTRAR?

De acordo com o Decreto-Lei n.º 9.295/1946, os profissionais da contabilidade somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, a aprovação em Exame de Suficiência e o registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos. Dessa forma, o registro profissional é obrigatório para o exercício legal da profissão.

De acordo com a Resolução CFC n.º 1.645/2021, o registro profissional na categoria de Técnico em Contabilidade será concedido aos profissionais que concluíram o curso de Técnico em Contabilidade até 14/6/2010 e deverá ser obtido no CRC com jurisdição no local onde o requerente tenha seu domicílio profissional.

O profissional contábil registrado e em dia com as obrigações inerentes ao registro ativo pode comprovar tanto sua habilitação quanto a sua regularidade através de certidões emitida pela Conselho, o que gera mais segurança e confiança a clientes e terceiros que dependem dos seus serviços.

No portal do CRCMG (www.crcmg.org.br), na seção “Registro”, “Pessoa Física” ou “Pessoa Jurídica”, estão disponíveis todas as informações sobre os tipos

de registro, suas alterações e baixas, bem como os procedimentos a serem adotados perante o CRCMG.

A Gerência de Registro analisa os pedidos de registro de profissionais e organizações contábeis e os encaminha à instância superior, a Câmara de Registro. Nessa gerência, também são analisados os pedidos de alterações, restabelecimentos, baixas, cancelamentos e recursos. O profissional que não estiver exercendo a profissão pode solicitar a baixa do registro, desde que não exerça trabalhos de natureza contábil. Quando retornar às atividades, basta solicitar o restabelecimento.

As organizações contábeis que exploram serviços contábeis são obrigadas a obter o registro cadastral no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua sede, sem o qual não poderão iniciar suas atividades. Além disso, de acordo com o artigo 22 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, as organizações contábeis com registro ativo no Conselho estão obrigadas ao pagamento da anuidade.

Toda e qualquer alteração nos atos constitutivos da organização contábil será objeto de averbação no CRC no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência do fato.



“ O registro no CRCMG é obrigatório para o exercício legal da profissão contábil. ”

EXAME DE SUFICIÊNCIA

O Exame de Suficiência foi instituído pela Lei n.º 12.249/2010, que alterou o artigo 12 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946. Os bacharéis em Ciências Contábeis formados após 14 de junho de 2010 somente podem exercer a profissão mediante a aprovação nesse exame.

As provas são aplicadas duas vezes ao ano: uma no primeiro e outra no segundo semestre, nos 26 estados da Federação e no Distrito Federal. O exame, regulamentado por meio de

resolução do Conselho Federal de Contabilidade, disponível no portal do CFC, www.cfc.org.br, no menu “Legislação”, é aplicado nas principais cidades de Minas Gerais. Na regulamentação, o candidato terá acesso a informações sobre a periodicidade, a aplicabilidade, os critérios de aprovação e o conteúdo programático do exame, além de informações referentes aos recursos e aos prazos estabelecidos. Para ser aprovado, o candidato precisa de um aproveitamento mínimo de 50% na prova.



ANUIDADE:

EXERCÍCIO LEGAL DA PROFISSÃO

O pagamento da anuidade do CRCMG é obrigatório para o exercício regular da profissão contábil. De acordo com os artigos 12 e 21 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, os profissionais, para exercerem a profissão, devem estar registrados no Conselho e em dia com as obrigações inerentes ao registro ativo, inclusive com o pagamento da anuidade, vencida em 31 de março de cada ano. O valor cobrado pela anuidade foi fixado por lei e é atualizado anualmente por meio de resolução do Conselho Federal de Contabilidade.

De acordo com a legislação vigente que rege a profissão, “os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade são obrigados ao pagamento da anuidade”. Sendo assim, a anuidade é devida pelo registro no Conselho, e não pelo efetivo exercício da profissão contábil: manter o registro ativo é o que gera a obrigação legal do pagamento da anuidade, mesmo se o profissional não estiver exercendo a profissão. Além disso, o pagamento de anuidade também é obrigatório às empresas ou quaisquer organizações que exploram o ramo dos serviços contábeis.

Como o CRCMG conta preponderantemente com recursos oriundos da própria classe contábil, é essencial que o profissional da contabilidade esteja regular com a anuidade para que o Conselho possa exercer suas atividades de registro e fiscalização e investir na qualificação dos profissionais da área contábil, oferecendo cursos, treinamentos, seminários, congressos, eventos e exames de qualificação técnica.

“ Profissional da contabilidade, mantenha sua anuidade em dia no CRCMG. Essa é uma condição indispensável para o exercício regular da profissão! Entre em contato pelo telefone (31) 3269-8400 ou pelo e mail atendimento@crcmg.org.br ”

Certidão de Habilitação Profissional / Certidão de Habilitação Pessoa Jurídica

Em atendimento à Resolução CFC n.º 1.637/2021, a Certidão de Habilitação Profissional e a Certidão de Habilitação Pessoa Jurídica têm por finalidade comprovar, exclusivamente, que o profissional / a organização contábil encontra-se habilitado(a) para o exercício da profissão contábil. Para emitir a certidão, o profissional ou a organização contábil deverão estar com seu registro ativo, sendo vedada a emissão àqueles com registro profissional baixado, suspenso ou cassado.

O documento será emitido exclusivamente por meio do portal do CRCMG, www.crcmg.org.br, em “Serviços *Online*” ou em “Acesso público”.

Certidão Negativa de Débitos

Em atendimento à Resolução CFC n.º 1.637/2021, é emitida no caso de inexistência de débitos do profissional da contabilidade ou da organização contábil, e a Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo será emitida na hipótese de existência de débitos que tenham sido objeto de parcelamento cujas parcelas estejam adimplidas. Os documentos poderão ser emitidos exclusivamente por meio do portal www.crcmg.org.br, em “Serviços *Online*”, na opção “Serviços”.

Emissão de Alvará

Para a impressão do Alvará, a organização contábil e os profissionais da contabilidade, sócios ou proprietário ou responsável técnico com vínculo empregatício devem estar com seu registro ativo e sem nenhum débito junto ao CRCMG.



O PAPEL DA FISCALIZAÇÃO

Nas diligências eletrônicas e presenciais que realiza, o CRCMG verifica o cumprimento da legislação do exercício profissional, a fim de proteger a sociedade da ação de leigos e de pessoas não habilitadas, assim como de profissionais sem capacidade técnica.

Primeiramente, a fiscalização atua orientando os profissionais em relação aos padrões legais, técnicos e éticos que norteiam a profissão. Caso o trabalho de orientação não surta o efeito desejado ou os profissionais não cumpram o disposto nas notificações lavradas, processos administrativos são instaurados. As penalidades podem variar entre advertência reservada, censura reservada ou pública, suspensão do exercício profissional e, em alguns casos previstos em lei, cassação do exercício profissional, além de multas de uma a dez anuidades.

São passíveis de análise pelos fiscais, durante as diligências:

- a regularidade cadastral da organização e/ou do profissional;
- os contratos de prestação de serviços, conforme preceitua a Resolução CFC n.º 1590/2020;
- a existência da escrituração contábil dos clientes do profissional / da organização contábil;
- a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade nas demonstrações contábeis.
- documentos que lastreiam a emissão da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore).

A Gerência de Fiscalização do CRCMG ainda recebe denúncias e toma as providências cabíveis para a apuração. Se comprovada a irregularidade, é instaurado o devido processo administrativo.

O profissional da contabilidade deve estar atento à legislação que rege sua profissão. Alguns dos cuidados a serem tomados são:

- firmar com o cliente um contrato de prestação de serviços, no qual documentará qual é o escopo de seu trabalho, resguardando-se de possíveis questionamentos futuros;

- emitir distrato caso deseje finalizar um contrato existente, eximindo-se, assim, das responsabilidades técnicas e legais que venham a surgir posteriormente;
- informar ao CRCMG toda transferência de responsabilidade técnica contábil, por meio do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica, disponível no portal do CRCMG;
- realizar a escrituração contábil de seus clientes, atentando-se à aplicação das normas emanadas pelo CFC.

Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore)

A Decore é um documento contábil eletrônico destinado a comprovar a percepção de rendimentos em favor das pessoas físicas. Apenas o profissional da contabilidade pode emití-la, por meio do portal do CRCMG, em sistema específico. Antes da emissão da Decore, o profissional deve observar a Resolução CFC n.º 1.592/2020, principalmente o Anexo II, que define os documentos necessários à emissão da declaração.

Para sua emissão, é obrigatório o *upload* do documento exigido, o qual deve ser mantido em arquivo por cinco anos, tempo máximo em que poderá ocorrer a fiscalização pelo CRCMG. Os arquivos ainda são disponibilizados para a Receita Federal do Brasil.



ELEIÇÕES:

RENOVAÇÃO DO PLENÁRIO

As eleições para renovação dos membros que compõem o plenário do CRCMG, órgão deliberativo do Conselho, são realizadas a cada dois anos (anos ímpares), no mês de novembro. Têm direito ao voto os profissionais com registro ativo, sendo necessário estarem com seus dados cadastrais atualizados, para acesso ao sistema de votação. A votação é realizada via internet e o voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal.

As eleições são realizadas por meio de chapas e, para se candidatar, o profissional da contabilidade deverá atender aos requisitos estabelecidos por meio de resolução editada pelo CFC, para cada pleito.

O profissional da contabilidade em situação regular que, por motivo de força maior, deixar de votar, deverá apresentar sua justificativa ao CRCMG, no prazo estipulado; caso contrário, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

“Qualquer profissional da contabilidade pode se candidatar a Conselheiro do CRCMG, desde que pertença a uma chapa e atenda aos requisitos estabelecidos em legislação específica.”





DESENVOLVIMENTO

PROFISSIONAL

O CRCMG, por meio da Gerência de Desenvolvimento Profissional, realiza ações com o objetivo de promover o conhecimento e as habilidades técnicas dos profissionais da área e, ainda, a valorização da profissão contábil. Além de cursos, palestras, eventos, seminários e debates realizados em todo o estado, o Conselho procura levar informação e conhecimento de qualidade ao profissional da contabilidade.

Seminários de Desenvolvimento e Capacitação Profissional

Os Seminários de Desenvolvimento e Capacitação Profissional têm como objetivo fortalecer o conhecimento da classe contábil de todas as regiões do estado, proporcionando a atualização dos profissionais da contabilidade e a interação da classe com o CRCMG. No evento, são realizados palestras, reuniões e debates, que contam com a participação direta do Presidente e do Conselho Diretor do CRCMG, além de dirigentes de entidades de classe, de órgãos públicos e de entidades locais, conselheiros da região, delegados representantes, profissionais, autoridades, palestrantes, estudantes e professores.

O apoio de empresas e de órgãos parceiros é fundamental para a realização desses eventos.

Cursos

O CRCMG também oferece diversos cursos presenciais e a distância (EAD) aos profissionais. Nos cursos, os instrutores cadastrados abordam relevantes temas de todas as especializações da profissão contábil. Além disso, o CRCMG firmou parcerias com instituições representativas da classe contábil, visando ampliar a realização de cursos nas cidades do interior do estado.

Os cursos na modalidade EAD permitem que todos os profissionais registrados, de qualquer parte do estado, tenham acesso ao conteúdo didático, com liberdade para definir seu horário de estudo e para investir em seu aperfeiçoamento profissional.

A relação de todos os cursos que pontuam no Programa de Educação Profissional Continuada está disponível no portal do CRCMG e ainda é enviada semanalmente no informativo eletrônico "CRCMG Notícias" e no comunicado institucional "Em dia com a profissão".

Semana da Contabilidade

Desde 2004, durante a Semana da Contabilidade, promovida em homenagem ao Dia do Contador, ocorrem atividades de cunho científico, profissional, educativo, cultural e social. O evento recebe o apoio do Grupo de Estudos Técnicos do Programa de Voluntariado da Classe Contábil, que, a cada ano, arrecada latas de leite em pó para instituições carentes. Para sua realização, o CRCMG também conta com o patrocínio de diversas empresas e órgãos parceiros.



Biblioteca

A biblioteca do CRCMG oferece aos profissionais da contabilidade e aos estudantes do curso de Ciências Contábeis uma variada gama de publicações referentes ao mundo contábil e às áreas correlatas, atualizadas anualmente com os principais lançamentos. Estão disponíveis para consultas: livros, livretos, folhetos, periódicos, publicações do Sistema CFC/CRCs e DVDs. O catálogo do acervo pode ser consultado através do portal. A biblioteca atende, ainda, aos pedidos de pesquisa bibliográfica feitos via e-mail pelo público em geral.

Exame de Qualificação Técnica

O Exame de Qualificação Técnica é um dos requisitos para a inscrição do contador no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com vistas à atuação na área da auditoria independente. O objetivo é estimular o aperfeiçoamento do auditor na execução do seu trabalho. Para isso, o exame tornou-se um dos requisitos para a inscrição do contador que pretende atuar no mercado de valores mobiliários. O exame, aplicado uma vez por ano, é administrado por uma comissão formada por contadores indicados pelo próprio CFC e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon). Para ser aprovado, o profissional precisa obter um mínimo de 50% de aproveitamento nas provas objetivas e subjetivas.

“ Você sabia que, em todo trabalho, anúncio ou mesmo em um cartão de visita, o profissional da contabilidade é obrigado a declarar a sua categoria profissional (técnico ou contador) e o seu número de registro? Declare sua categoria e valorize sua profissão e seu registro no CRCMG! ”

Educação Profissional Continuada

A obrigatoriedade de cumprimento da EPC é estabelecida no art. 4º da NBC PG 12. Ela é obrigatória:

- aos profissionais da contabilidade que estejam inscritos no CNAI, exercendo ou não a atividade de auditoria independente;
 - àqueles que sejam responsáveis técnicos por organizações contábeis que tenham em seu objeto social a atividade de auditoria;
 - aos profissionais da contabilidade que são responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis em empresas sujeitas à contratação de auditoria independente pela CVM, Bacen ou Susep, ou consideradas de grande porte nos termos da Lei n.º 11.638/2007;
 - aos profissionais que exercem funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis dessas entidades;
 - aos profissionais da contabilidade que são responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis das sociedades e das entidades de direito privado com ou sem finalidade de lucros, que tiverem, no exercício social anterior, receita total, igual ou superior a R\$ 78 milhões;
 - aos profissionais da contabilidade responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis ou que exerçam funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis das empresas reguladas e/ou supervisionadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).
- aos profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC.

Os profissionais sujeitos ao cumprimento da EPC devem, a cada exercício, comprovar no CRCMG a pontuação mínima de 40 pontos. Aqueles que não atingem a pontuação estipulada ou que não prestam contas tempestivamente ficam sujeitos à abertura de processos administrativos ético-disciplinares e ao cancelamento da sua inscrição no CNAI, quando aplicável.

Cadastro Nacional de Peritos Contábeis

O Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) foi criado em março de 2016, com o objetivo de oferecer à sociedade e à Justiça uma relação de profissionais qualificados e habilitados para atuar em perícia contábil. O cadastro foi criado à luz do novo Código de Processo Civil, que determina que os juízes devem ser assistidos por peritos sempre que a prova do fato depender de esclarecimento técnico-científico.

Os interessados só poderão ingressar no CNPC mediante aprovação prévia em Exame de Qualificação Técnica (EQT) para perito contábil, regulamentado pela NBC PP 02, de 2016, que tem por objetivo aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional necessários ao contador que pretende atuar na atividade de perícia contábil.

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O CRCMG mantém uma comunicação intensa e próxima tanto com os profissionais da contabilidade quanto com a sociedade, por meio das redes sociais e de seus vários veículos de informação. Além de manter os profissionais registrados no Conselho em dia quanto à legislação que rege a profissão, os veículos de comunicação do CRCMG oferecem informações confiáveis e relevantes sobre assuntos inerentes ao exercício da profissão contábil e sobre programas de aperfeiçoamento e valorização profissional. Para receber e-mails sobre eventos, cursos e informativos institucionais, o profissional deve registrar seu consentimento em crcmg.org.br/informativo.



Jornal do CRCMG – CRC News

Publicação bimestral enviada eletronicamente aos profissionais que registraram seu consentimento em crcmg.org.br/informativo. O jornal, que também pode ser acessado através do portal do Conselho, traz informações contábeis, artigos, reportagens, entrevistas, divulgação de balancetes, além da programação dos principais cursos, seminários e eventos oferecidos pelo Conselho.

Em dia com a profissão

Comunicado institucional enviado semanalmente aos profissionais com registro ativo, constando informações sobre as áreas finalísticas do CRCMG: registro, fiscalização e educação profissional continuada.

CRCMG Notícias

Informativo virtual enviado semanalmente, por e-mail, aos profissionais da contabilidade e demais pessoas que registraram seu consentimento em crcmg.org.br/informativo. Para recebê-lo, basta fazer a solicitação através do portal. O veículo é composto de informações curtas e objetivas, inerentes ao universo da contabilidade e aos cursos e eventos promovidos ou apoiados pelo Conselho.

Boletim Legislativo

Informe virtual enviado semanalmente, por e-mail, aos profissionais e às empresas de contabilidade, nos mesmos moldes do “CRCMG Notícias”. É composto por resumos das publicações do Diário Oficial da União (DOU) e de Minas Gerais. São também veiculadas informações de sites oficiais de órgãos públicos e do Conselho Federal de Contabilidade. A finalidade é propiciar ao profissional da contabilidade uma leitura dinâmica, para que ele possa filtrar as informações que são pertinentes à sua rotina profissional.

Portal do CRCMG

O portal do CRCMG oferece vários serviços. Através dele, é possível: emitir formulários, Decore eletrônica, guias, fazer *download* de editais, realizar cadastro para recebimento dos informativos eletrônicos, além de enviar dúvidas, sugestões e críticas através da Ouvidoria. Nele, o profissional da contabilidade encontra o Portal da

Transparência e Acesso à Informação; a Carta de Serviços, documento que informa todos os serviços prestados pelo Conselho e disponibiliza as orientações necessárias para acessá-los; o código de ética profissional e publicações do CRCMG. O endereço é: www.crcmg.org.br.


TV CRCMG

Canal do Conselho no YouTube, no qual são disponibilizadas as edições do Café com o Contabilista. Estão disponíveis, também, os programas de entrevistas e debates produzidos pelo Conselho, que têm como objetivo abordar e discutir temas relevantes para o cotidiano da classe, e os VTs das campanhas publicitárias produzidas. Para acompanhar a TV CRCMG, basta acessar: www.crcmg.org.br ou o canal TV CRCMG, no YouTube.


Redes Sociais

Além do canal no YouTube, o CRCMG está presente também no Facebook, Instagram e LinkedIn. Curta e acompanhe as páginas oficiais do Conselho. Mantenha-se atualizado!

 [fCRCMG](https://www.facebook.com/fCRCMG)

 [conselho-regional-de-contabilidade-de-mg/](https://www.linkedin.com/company/conselho-regional-de-contabilidade-de-mg/)

 [@CRCMGoficial](https://www.instagram.com/CRCMGoficial)

 <https://www.youtube.com/tvcrcmg>

Revista Mineira de Contabilidade (RMC)

Periódico técnico-científico com edição quadrimestral, editado desde 2000, que visa divulgar o conhecimento científico, técnico e tecnológico na área contábil.

É identificada pelo ISSN (*International Standard Serial Number*), possui código de barras e ficha catalográfica que permitem o controle de sua distribuição e a identificação imediata em bibliotecas, distribuidoras, além de constar no Serviço

de Depósito Legal e no Controle de Produção Editorial do Brasil. A publicação dos artigos na Revista Mineira de Contabilidade atende a normas estabelecidas com a finalidade de manter a credibilidade e a respeitabilidade da revista, bem como a de seus autores. Tudo isso, aliado à experiência de seu Conselho Editorial, garante a manutenção de sua qualidade. A RMC é veiculada na versão online. O conteúdo é liberado a todos os interessados através do Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER), recomendado pela Capes e amplamente utilizado no meio acadêmico.



A revista pode ser acessada através do endereço eletrônico:
<http://revista.crcmg.org.br/>

Painel Contábil

Coluna semanal veiculada em rádios de grande alcance no estado. Por meio da coluna, o CRCMG procura dar maior visibilidade à profissão contábil; mostrar à sociedade e à classe empresarial a importância dos serviços prestados pelo profissional da contabilidade; discutir temas atuais relacionados à área e divulgar ações institucionais, eventos e cursos.

CÓDIGO DE ÉTICA

PROFISSIONAL DO CONTADOR

Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01, de 7 de fevereiro de 2019

Aprova a NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC PG 01 – Código de ética profissional do contador

Objetivo

1. Esta Norma tem por objetivo fixar a conduta do contador, quando no exercício da sua atividade e nos assuntos relacionados à profissão e à classe.

Sumário	Item
Objetivo	1 – 3
Deveres, vedações e permissibilidades	4 – 6
Valor e publicidade dos serviços profissionais	7 – 15
Deveres em relação aos colegas e à classe	16 – 19
Penalidades	20 – 23
Disposições gerais	24 – 26

2. A conduta ética do contador deve seguir os preceitos estabelecidos nesta Norma, nas demais Normas Brasileiras de Contabilidade e na legislação vigente.
3. Este Código de Ética Profissional do Contador se aplica também ao técnico em contabilidade, no exercício de suas prerrogativas profissionais.

Deveres, vedações e permissibilidades

4. São deveres do contador:

a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

b) recusar sua indicação em trabalho quando reconheça não se achar capacitado para a especialização requerida;

c) guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

d) informar a quem de direito, obrigatoriamente, fatos que conheça e que considere em condições de exercer efeito sobre o objeto do trabalho, respeitado o disposto na alínea (c) deste item;

e) aplicar as salvaguardas previstas pela profissão, pela

legislação, por regulamento ou por organização empregadora toda vez que identificar ou for alertado da existência de ameaças mencionadas nas normas de exercício da profissão contábil, observando o seguinte:

(i) tomar medidas razoáveis para evitar ou minimizar conflito de interesses; e

(ii) quando não puder eliminar ou minimizar a nível aceitável o conflito de interesses, adotar medidas de modo a não perder a independência profissional;

f) abster-se de expressar argumentos ou dar conhecimento de sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu trabalho no âmbito técnico e limitando-se ao seu alcance;

g) abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto do trabalho, mantendo a independência profissional;

h) zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo, abstendo-se de emitir qualquer opinião em trabalho de outro contador, sem que tenha sido contratado para tal;

i) comunicar, desde logo, ao cliente ou ao empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa gerar riscos e ameaças ou influir na decisão daqueles que são usuários dos relatórios e serviços contábeis como um todo;

j) despender os esforços necessários e se munir de documentos e informações para inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

k) renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador e vice-versa, a quem deve notificar por escrito, respeitando os prazos estabelecidos em contrato;

l) quando substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de contribuir para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

m) manifestar, imediatamente, em qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

n) ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja defendendo remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com

o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico;

o) cumprir os Programas de Educação Profissional Continuada de acordo com o estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

p) comunicar imediatamente ao CRC a mudança de seu domicílio ou endereço, inclusive eletrônico, e da organização contábil de sua responsabilidade, bem como informar a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional;

q) atender à fiscalização do exercício profissional e disponibilizar papéis de trabalho, relatórios e outros documentos solicitados; e

r) informar o número de registro, o nome e a categoria profissional após a assinatura em trabalho de contabilidade, propostas comerciais, contratos de prestação de serviços e em todo e qualquer anúncio, placas, cartões comerciais e outros.

5. No desempenho de suas funções, é vedado ao contador:

a) assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

- b) auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;
- c) assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem alheio à sua orientação, supervisão ou revisão;
- d) exercer a profissão, quando impedido, inclusive quando for procurador de seu cliente, mesmo que com poderes específicos, dentro das prerrogativas profissionais;
- e) facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos não habilitados ou impedidos;
- f) explorar serviços contábeis, por si ou em organização contábil, sem registro regular em Conselho Regional de Contabilidade;
- g) concorrer, no exercício da profissão, para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la, quando da execução dos serviços para os quais foi expressamente contratado;
- h) solicitar ou receber de cliente ou empregador qualquer vantagem para aplicação ilícita;
- i) prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;
- j) recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem comprovadamente confiadas;
- k) apropriar-se indevidamente de valores, bens e qualquer tipo de crédito confiados a sua guarda;
- l) reter abusivamente livros, papéis ou documentos, inclusive arquivos eletrônicos, comprovadamente confiados à sua guarda, inclusive com a finalidade de forçar o contratante a cumprir suas obrigações contratuais com o profissional da contabilidade, ou pelo não atendimento de notificação do contratante;
- m) orientar o cliente ou o empregador contra Normas Brasileiras de Contabilidade e contra disposições expressas em lei;
- n) exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;
- o) emitir referência que identifique o cliente ou o empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;
- p) iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos,

inclusive eletrônicos, e fornecer falsas informações ou elaborar peças contábeis inidôneas;

q) não atender, no prazo estabelecido, à notificação dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

r) intitular-se com categoria profissional que não possua na profissão contábil;

s) executar trabalhos técnicos contábeis sem observância das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

t) renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho;

u) publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado;

v) revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade; e

w) exercer a profissão contábil com negligência, imperícia ou imprudência, tendo violado direitos ou causado prejuízos a outrem.

6. O contador pode:

a) publicar trabalho, científico ou técnico, assinado e sob sua responsabilidade;

b) transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro profissional, com a anuência do cliente, sempre por escrito;

c) transferir, parcialmente, a execução dos serviços a seu cargo a outro profissional, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica; e

d) indicar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e a relação de clientes, esta quando autorizada por estes.

Valor e publicidade dos serviços profissionais

7. O contador deve estabelecer, por escrito, o valor dos serviços em suas propostas de prestação de serviços profissionais, considerando os seguintes elementos:

a) a relevância, o vulto, a complexidade, os custos e dificuldade do serviço a executar;

b) o tempo que será consumido para a realização do trabalho;

c) a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;

d) o resultado lícito favorável que, para o contratante, advirá com o serviço prestado;

e) a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente; e

f) o local em que o serviço será prestado.

8. Nas propostas para a prestação de serviços profissionais, devem constar, explicitamente, todos os serviços cobrados individualmente, o valor de cada serviço, a periodicidade e a forma de reajuste.

9. Aceita a proposta apresentada, deve ser celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços, respeitando o disposto em legislação específica do CFC.

10. Caso parte dos serviços tenha que ser executada pelo próprio tomador dos serviços,

isso deve estar explicitado na proposta e no contrato.

11. A publicidade, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, dos serviços contábeis, deve primar pela sua natureza técnica e científica, sendo vedada a prática da mercantilização.

12. A publicidade dos serviços contábeis deve ter caráter meramente informativo, ser moderada e discreta.

13. Cabe ao profissional da contabilidade manter em seu poder os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem da publicidade realizada dos seus serviços.

14. O profissional deve observar, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que concerne à informação adequada e clara sobre os serviços a serem prestados, e a Lei de Propriedade Industrial que dispõe sobre crimes de concorrência desleal.

15. É vedado efetuar ações publicitárias ou manifestações que denigrem a reputação da ciência contábil, da profissão ou dos colegas, entre as quais:



a) fazer afirmações desproporcionais sobre os serviços que oferece, sua capacitação ou sobre a experiência que possui;

b) fazer comparações depreciativas entre o seu trabalho e o de outros; e

c) desenvolver ações comerciais que iludam a boa-fé de terceiros.

Deveres em relação aos colegas e à classe

16. A conduta do contador com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço, solidariedade e harmonia da classe.

17. O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação, ou a convivência com erro ou com atos infringentes de normas técnicas, éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

18. O contador deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

a) abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

b) abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;

c) jamais se apropriar de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios; e

d) evitar desentendimentos com o colega que substituir ou com o seu substituto no exercício profissional.

19. O contador deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

a) prestar sua cooperação moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;

b) zelar pelo cumprimento desta Norma, pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

c) aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;

d) acatar as decisões aprovadas pela classe contábil;

e) não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;

f) informar aos órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil; e

g) jamais se utilizar de posição ocupada em entidades de classe para benefício próprio ou para proveito pessoal.

Penalidades

20. A transgressão de preceito desta Norma constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

a) advertência reservada;

b) censura reservada; ou

c) censura pública.

21. Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como atenuantes:

a) ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional;

b) ausência de punição ética anterior;

c) prestação de serviços relevantes à Contabilidade; e

d) aplicação de salvaguardas.

22. Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como agravantes:

a) ação ou omissão que macule publicamente a imagem do contador;

b) punição ética anterior transitada em julgado; e

c) gravidade da infração.

23. O contador pode requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.

Disposições gerais

24. As demais normas profissionais complementam esta Norma.

25. Na existência de conflito entre esta Norma e as demais normas profissionais, prevalecem as disposições desta Norma.

26. Esta Norma entra em vigor no dia 1º/06/2019 e revoga, nessa mesma data, as Resoluções CFC n.ºs 803/1996, 819/1997, 942/2002, 950/2002 e 1.307/2010, publicadas no DOU, Seção 1, de 20/11/1996, 13/1/1997, 4/9/2002, 16/12/2002 e 14/12/2010, respectivamente.

Brasília, 7 de fevereiro de 2019.

Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente



Rua Cláudio Manoel, 639
Savassi

Belo Horizonte / MG
CEP 30140-105

Tel. (31) 3269-8400

crcmg@crcmg.org.br

www.crcmg.org.br